



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00201/2021 dos Vereadores Silvia da Bancada Feminista (PSOL), Celso Giannazi (PSOL), Professor Toninho Vespoli (PSOL), Luana Alves (PSOL), Elaine do Quilombo Periférico (PSOL), Erika Hilton (PSOL), Antonio Donato (PT), Alfredinho (PT), Juliana Cardoso (PT), Arselino Tatto (PT), Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), Alessandro Guedes (PT) e Senival Moura (PT)

Compatibiliza a participação social prevista no Artigo 69-A da Lei Orgânica do Município com situações de emergência e calamidade pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Em função da situação de emergência e calamidade pública constatadas nos termos da lei, as audiências públicas previstas no § 2º do Artigo 69-A da Lei Orgânica do Município como parte integrante da formulação do Programa de Metas devem ser concluídas em etapa presencial findada a situação de emergência ou calamidade.

§1º a elaboração do programa de metas e demais peças legais ou orçamentárias a ele relacionados não serão interrompidos em função da situação de emergência.

§2º o calendário de audiências de que trata o §2º do Artigo 69-A da Lei Orgânica do Município deve ser mantido como etapa provisório do processo participativo encontrando-se alternativa de realização compatível com as condições técnicas permitidas pela situação de emergência ou calamidade.

§3º a etapa provisória do processo participativo de que trata o §2º deste artigo buscará a utilização de interfaces que facilitem o amplo acesso da população às audiências telepresenciais nos casos em que se apliquem.

Art. 2º A conclusão do Programa de Metas por meio de processo participativo presencial implicará em atualização das metas a serem cumpridas no período restante do quadriênio de sua vigência.

Art. 3º O processo participativo presencial voltado à conclusão da formulação do Programa de Metas de que trata esta lei seguirá o disposto no §2º do Artigo 69-A a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Após realização de processo participativo presencial, a Prefeitura de São Paulo apresentará:

- I - Balanço parcial das metas existentes;
- II - Balanço da participação presencial, por audiência, contendo:
 - a. Número de participantes;
 - b. Número de contribuições realizadas;
 - c. Número de intervenções realizadas;
 - d. Número de contribuições encaminhadas para sistematização; e
 - e. Número de contribuições consideradas incorporadas.
- III - Justificativa de alteração de cada meta que sofrer modificação; e
- IV - Justificativa de manutenção de metas que não sofrerem modificação.

Art. 5º A Prefeitura de São Paulo fica obrigada a rever as leis previstas no Artigo 165 da Constituição Federal formuladas no período da vigência da emergência ou calamidade com base no processo participativo presencial de que trata esta lei.

Parágrafo único. As alterações de que tratam o caput deste artigo poderão valer-se das contribuições realizadas no processo participativo presencial de que trata esta lei.

Art. 6º A Prefeitura de São Paulo deverá promover um conjunto de metas na revisão da edição do Programa de Metas 2021-2024 preocupadas com a retomada sustentável das atividades econômicas e de serviços públicos afetados pela pandemia de Covid-19.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/04/2021, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.